



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 419 | Quarta-feira, 13 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras	01
Portarias.....	01
Secretaria de Apoio Legislativo	02
Decretos Legislativos	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	03
Atos	03
Portarias.....	04
Conselhos	04
Conselho Municipal de Saúde - CMS	04
Secretarias	07
Procuradoria Geral do Município	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Gestão	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Cuiabá-Prev	11
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	19
Portaria.....	19
Atos do Prefeito.....	20
Decreto.....	20
Ato.....	20
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	21
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	21
Portaria.....	21
Procedimento Administrativo	21

Câmara Municipal de Cuiabá

Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

Portarias

PORTARIA Nº 161/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO**

Fiscal Suplente: **GILZA PONTES SANTANA PAZ**

CONTRATO Nº 003/2021.

Contratada: **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP.**

CNPJ: **07.281.368/0001-14.**

Objeto: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB E INTEGRADO, APLICADO A GESTÃO PÚBLICA BEM COMO A CONVERSÃO DE DADOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.



Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**:

Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

Em CUIABÁ-MT, 11 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM RESPALDO NO QUE DISPÕE O ART. 118, I, §§ 1º a 5º DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A REALIZAREM-SE NO DIA 14/07/2022 (QUINTA-FEIRA), CONFORME ABAIXO ESPECIFICA:

14/07/2022 ÀS 14H – APRECIACÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PROCESSO 8417/2022 – MSG Nº 059/2022).

14/07/2022 ÀS 15H –2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PROCESSO 8417/2022 – MSG Nº 059/2022), BEM COMO APRECIACÃO DOS PARECERES ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PROCESSO 8417/2022 – MSG Nº 059/2022).

CUIABÁ - MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PATRÍCIA COSTA VIEIRA DE CAMARGO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora PATRÍCIA COSTA VIEIRA DE CAMARGO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA IEDA LEAL DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora IEDA LEAL DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ISABEL GARCIA DE FARIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora ISABEL GARCIA DE FARIAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LENY CLAUDINO DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora LENY CLAUDINO DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 304/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Daniele Amorim da Silva** no cargo em comissão de Diretor de Propaganda Institucional CNE-CM01, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 303/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Felipe Henrique Martins Gonçalves** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 302/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Valteir Vieira Cabral** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 301/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Dilma Correa Leite** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 11/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 300/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Wendel Tavares Menezes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 11/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 299/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Priscila Cristina Gonçalves** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 11/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 298/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Elzyo Jardel Xavier Pires** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 12/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 297/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Manoel João dos Reis Junior** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 296/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Daniele Amorim da Silva** do cargo em comissão de Coordenador de Rádio CNE-CM02, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



ATO Nº. 295/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Carla Patricia de Souza Silva no cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CTMD-CM10, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 294/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Adriano Escame Silva de Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 293/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Andre Ignotti Faiad no cargo em comissão de Assessor de Manutenção Predial II CNE-CM03, a partir de 11/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 292/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Carla Patricia de Souza Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 291/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Adriano Escame Silva de Lima do cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CTMD-CM10, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 290/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Lucio da Silva Junior do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 08/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 162/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edilson Cunha Sena**, Assessor Especial da Presidência, matrícula 8025, **30 (trinta) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, **no período de 18/07/2022 a 16/08/2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 26/2022/CMS, de 07 de Junho de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 07 de Junho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Artigo 8º da Lei Nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 que dispõe "Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.941 de 29 de dezembro 2006, que dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias no município de Cuiabá, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.941 de 29 de dezembro 2006 ao qual dispõe que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias



ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Complementar nº 093/2003;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 que Aprovou a Política Nacional de Atenção Básica/PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é resultado da experiência acumulada por um conjunto de atores envolvidos historicamente com o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), como movimentos sociais, população, trabalhadores e gestores das três esferas de governo e que essa Portaria, conforme normatização vigente no SUS, define a organização em Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população, destaca a Atenção Básica como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde (Portaria Nº 2.436/2017);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) prevê a implantação da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas UBS como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da Estratégia de Saúde da Família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) segue o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas;

CONSIDERANDO que alguns contratos temporários de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vencem em agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Público para o efetivo preenchimento das vagas disponíveis para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias encontra-se em processo de tramitação, conforme Ofício Nº 718/GAB/SMS/2022, datado de 07/06/2022, encaminhado para a Secretaria Municipal de Gestão;

CONSIDERANDO a importância do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE) como elo com a comunidade, bem como a necessidade da continuidade dos serviços (Política Nacional de Atenção Básica/ PNAB) e em caso da descontinuidade várias regiões ficarão sem acompanhamento, sob pena de prejuízos da assistência à saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que autorize a prorrogação do prazo de vigência dos referidos contratos temporários dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) até que se efetive o Processo Seletivo Público já em andamento, junto a Secretaria de Gestão do Município de Cuiabá;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário..

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 27/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução "Ad Referendum" N.º 02/2022/CMS, 26 de Maio de 2022, que aprovou o "Ad Referendum" da Pactuação dos Indicadores Interfederativos/SISPACTO-2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme Parecer 006/2022 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, acrescida das ressalvas, datado de 22 de Junho de 2022, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2022.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 006/2022 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise da Resolução "Ad Referendum" N.º 02/2022/CMS, 26 de Maio de 2022 que aprovou a Pactuação dos Indicadores Inter Federativos/SISPACTO – 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 22 de Junho de 2022, com a finalidade de analisar a Resolução "Ad Referendum" N.º 02/2022/CMS, 26 de Maio de 2022 que aprovou a Pactuação dos Indicadores Inter Federativos/SISPACTO – 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Kelly Cristina do Nascimento Viegas, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Ligia Cristiane Arfeli, Sr. Narciso Santana da Silva, bem como a Secretária Executiva Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 671/GAB/SMS/2022 de 26/05/2022, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Suelen Danielen ALLIEND encaminha a este colegiado a solicitação de elaboração de Resolução "Ad Referendum", para aprovação dos Indicadores Inter Federativos para 2022 (SISPACTO);

Desta forma, após análise e esclarecimentos pertinentes a Resolução "Ad Referendum" N.º 02/2022/CMS, de 26 de Maio de 2022 que aprovou a Pactuação dos Indicadores Inter Federativos/SISPACTO – 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá, fez as seguintes recomendações:

-Indicador 26: Recomendar que a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde que faça aquisição de insumos e capacitações para lançamento dos dados no sistema.

- Indicador 33: Recomendar melhoria nas notificações.

Diante do acima exposto, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Homologação da Resolução "Ad Referendum" N.º 02/2022/CMS, de 26 de Maio de 2022 que aprovou a Pactuação dos Indicadores Inter Federativos/SISPACTO – 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, acrescida das ressalvas acima especificadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Daniella da Costa Amaral Conselheira
Kelly Cristina do Nascimento Viegas Conselheira	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Ligia Cristiane Arfeli Conselheira
Narciso Santana da Silva Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 28/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 2º Termo Aditivo do Convênio Assistencial à Saúde Nº 001/2020, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Com a Interveniência da Secretaria Municipal De Saúde – SMS/Cbá e a Sociedade Beneficente Santa Helena, conforme Parecer 010/2022 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, sem ressalvas, datado de 23 de Junho de 2022, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend



Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2022.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 10/2022 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: **2º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 001/2020 da Sociedade Beneficente Santa Helena;**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 23/06/2022, com a finalidade de analisar o 2º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº001/2020 da Sociedade Beneficente Santa Helena;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Claudinei Vailant, Daniella da Costa Amaral, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da Silva**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva**.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 0051/2022/GAB/SAPO/SMS, datado de 23/05/2022, onde o Secretário Adjunto de Planejamento e Operações Sr. Oscarlino Alves de Arruda Junior encaminha para discussão e aprovação o 2º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº001/2020 da Sociedade Beneficente Santa Helena;

Desta forma após análise do 2º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 001/2020 da Sociedade Beneficente Santa Helena a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação do mesmo, sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Claudinei Vailant Conselheiro	Osvaldo Borges da Silva Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 29/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 3º Termo Aditivo do Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Cbá e o Hospital de Câncer de Mato Grosso, conforme Parecer 011/2022 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, sem ressalvas, datado de 23 de Junho de 2022, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2022.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 11/2022 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: **3º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020 da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – Hospital de Câncer de Mato Grosso;**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 23/06/2022, com a finalidade de analisar o 3º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020 da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – Hospital de Câncer de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Claudinei Vailant, Daniella da Costa Amaral, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da Silva**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva**;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 0055/2022/GAB/SAPO/SMS, datado de 10/05/2022, onde o Secretário Adjunto de Planejamento e Operações Sr. Oscarlino Alves de Arruda Junior encaminha para discussão e aprovação do 3º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020 da Associação Matogrossense

de Combate ao Câncer – Hospital de Câncer de Mato Grosso;

Desta forma após análise do 3º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020 da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – Hospital de Câncer de Mato Grosso a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação do mesmo, sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Claudinei Vailant Conselheiro	Osvaldo Borges da Silva Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 30/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar eleitos e empossados para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os Conselheiros (2022-2023):

JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA - Vice-Presidente

DANIELLA DA COSTA AMARAL - Secretária Geral.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 31/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a **Resolução “Ad Referendum” N.º 05/2022/CMS, 09 de Junho de 2022**, que aprovou o **“Ad Referendum” da Emenda Parlamentar Estadual Nº 128/2022**, do **Deputado Carlos Avallone Júnior no valor de R\$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), para Incremento de Apoio ao Custeio da Saúde Municipal, conforme Parecer 007/2022 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, acrescida das ressalvas, datado de 22/06/2022, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2022.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 007/2022 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise da **RESOLUÇÃO “Ad Referendum” N.º 05/2022/CMS, 09 de Junho de 2022** que aprovou a **Emenda Parlamentar de Autoria Dep. Carlos Avallone Júnior no valor de R\$ 400,000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para Incremento de Apoio ao Custeio da Saúde Municipal.**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizadas nos dias 22 e 27 de Junho de 2022, com a finalidade de analisar a **Emenda Parlamentar de Autoria do Deputado Carlos Avallone Júnior no valor de R\$ 400,000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para Incremento de Apoio ao Custeio da Saúde Municipal;**



CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, a Secretária Executiva Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, bem como os representantes da Vigilância em Saúde, Benedito Oscar F. de Campos (DIVISA); Onofre Russo Filho (COVISA); Diego Bruno de Souza (COVISA); Rosane A. M. F. Meciano (CEREST Regional); Valéria Benedita Santos de Oliveira – Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 722/2022/GAB/SMS de 09/06/2022, o qual a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Suelen Danielen ALLIEND encaminha a este colegiado a solicitação de Elaboração de **Resolução “Ad Referendum”**, para aprovação da **Emenda Parlamentar de Autoria Deputado Carlos Avallone Júnior no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para Incremento de Apoio ao Custeio da Saúde Municipal;**

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiarmos com informações e esclarecimentos acerca da referida demanda a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá se reuniu no dia 27/06/2022 com a Equipe Técnica da Vigilância em Saúde para os esclarecimentos necessários;

Assim, após análise e esclarecimentos pertinentes acerca da Resolução “Ad Referendum” Nº. 05/2022/CMS, de 09 de Junho de 2022 que aprovou a **Emenda Parlamentar de Autoria Deputado Carlos Avallone Júnior no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para Incremento de Apoio ao Custeio da Saúde Municipal** a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá fez as seguintes ressalvas:

- Que nas próximas Emendas Parlamentares direcionadas a Vigilância em Saúde seja priorizado compras de EPI’s, Protetor solar e Camisetas de Proteção UVA;
- Que seja alterado a justificativa do Plano Operativo da Emenda Parlamentar, tendo em vista que consta a priorização de EPI’s e não de materiais de expediente e gráficos;
- O fortalecimento de ações digitais (face, chip, etc);
- Que a Planilha do presente Plano Operativo da Emenda Parlamentar seja revisada e reapresentada, tendo em vista que a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá detectou algumas inconformidades;
- Que a Secretaria Municipal de Saúde garanta o repasse vindo do Fundo Nacional de Saúde – FNS vindo para o CEREST;
- Que o CEREST homologue junto ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá o calendário de capacitações, bem como a metodologia de materiais utilizados;
- Que seja encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá um kit de cada material impresso que será confeccionado com o recurso da referida emenda;
- Que a Vigilância em Saúde – Visa, assegure na Programação Anual de Saúde - 2023 ações digitais para promoção e divulgação em marketing.

Desta forma, após análise e esclarecimentos pertinentes acerca da Resolução “Ad Referendum” Nº. 05/2022/CMS, de 09 de Junho de 2022 que aprovou a **Emenda Parlamentar de Autoria Deputado Carlos Avallone Júnior no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para Incremento de Apoio ao Custeio da Saúde Municipal** a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Homologação da Resolução “Ad Referendum” Nº. 05/2022/CMS, de 09 de Junho de 2022 **acrescida das ressalvas acima especificadas.**

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 32/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” Nº. 06/2022/CMS, 27 de junho de 2022, que aprovou o “Ad Referendum” da **Emenda Parlamentar Estadual Nº 246/2022, do Deputado Valdir Barranco no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para adequações nas Clínicas Odontológicas, Centro de Especialidades Odontológicas e nas Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal do Município de Cuiabá, conforme Parecer 008/2022 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, sem ressalvas, datado de 27/06/2022, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2022.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 008/2022 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise da **RESOLUÇÃO “Ad Referendum” Nº 06/2022/CMS, 27 de Junho de 2022** que aprovou a **Emenda Parlamentar de Autoria Dep. Valdir Barranco no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para Incremento de Custeio para Atenção Primária no Teto PAB em Atendimento à Saúde Bucal.**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 27 de Junho de 2022, com a finalidade de analisar a **Emenda Parlamentar de Autoria do Dep. Valdir Barranco no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para Incremento de Custeio para Atenção Primária no Teto PAB em Atendimento à Saúde Bucal.**

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, a Secretária Executiva Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 722/2022/GAB/SMS de 09/06/2022, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Suelen Danielen Allend encaminha a este colegiado a solicitação de Elaboração de **Resolução “Ad Referendum”**, para aprovação da **Emenda Parlamentar de Autoria Dep. Valdir Barranco no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para Incremento de Custeio para Atenção Primária no Teto PAB em Atendimento à Saúde Bucal;**

Diante do acima exposto, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Homologação da **Resolução “Ad Referendum” Nº 06/2022/CMS, 27 de Junho de 2022** que aprovou a **Emenda Parlamentar de Autoria Dep. Valdir Barranco no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para Incremento de Custeio para Atenção Primária no Teto PAB em Atendimento à Saúde Bucal**, sem ressalvas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 33/2022/CMS, de 05 de Julho de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Julho de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto de Reestruturação do Grupo de Apoio Técnico – Núcleo Interno de Regulação/Leitos de Enfermarias – GAT/NIR.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 018/2022/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2022 em desfavor de **NOERLY DE AQUINO SCHURINGS HADDAD** para apuração de irregularidades



no exercício de suas obrigações laborais (irregularidade administrativa), conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do **OFÍCIO Nº 1704/GAB/SMS/2021**, dado os indícios de ter cometido descumprimento de deveres legalmente atribuído aos servidores públicos municipal elencados nos artigos 132, Inciso I, XIV; Art. 147 Incisos I, II e III; Art. 149 e Art. 150 da Lei Complementar Municipal Nº 093/2003.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2022.

Paulo Emilio Magalhães
Corregedor Geral do Município de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 818/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 40003/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2016/2021, ao(a) servidor(a) GREIZIELA APARECIDA LOURENÇO DE CARVALHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4876692, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 4 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 829/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 39231/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018, ao(a) servidor(a) BENEDITO BISPO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM EXTINÇÃO, matrícula 2571761, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2022/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.779/2021

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2189785 SSP/MT e do CPF nº. 040.845.928-03, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.519.998/0001-45, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5020, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, Tel.:(65)3388-0700, E-mail: waldesontrimec@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. VALTER FACHETI TORRES**, portador do CPF/MF nº. 781.466.587-68, doravante denominada **FORNECEDORA**,

considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022/PMC do Processo Administrativo 13.779/2021 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **VALOR do LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DA ATA E SUA VALIDADE

4.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

4.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

4.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

4.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

4.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

4.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

4.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

4.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

4.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

4.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

4.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



4.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

4.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

4.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

4.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

4.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

4.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS ESPECIFICAÇÕES

QUANTIFICAÇÃO E VALOR

LOTE 02							
ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	MARCA
1	56598	Locação de caminhão basculante truck 6x4 traçado, potência mínima 230 HP ou superior, com capacidade de no mínimo 20 M³ ou superior, com no máximo 10 anos de uso com motorista e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	6	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	Volvo/VW
2	620	Locação de Pá Carregadeira, motor 06 cilindros com potência igual ou superior a 120 HP, capacidade de caçamba igual ou superior a 1,7M³ com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 23.950,00	R\$ 47.900,00	R\$ 574.800,00	Komatsu/Volvo
3	25502	Locação de motoniveladora, motor 6 cilindros potência igual ou superior a 140 hp, com lâmina de 13 pés, com no máximo 12 anos de uso com operador e sistema de rastreamento a cargo da contratada e combustível a cargo da contratante.	3	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 1.296.000,00	Caterpillar
4	3617179-8	Locação de escavadeira hidráulica, sobre esteira, potência mínima entre 135 a 160 hp, capacidade mínima de concha 2m³, pressão do sistema mínimo de 34.014 KPA (4900PSI), com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada, e combustível a cargo da contratante.	2	R\$ 34.466,67	R\$ 68.933,34	R\$ 827.200,08	Komatsu/Volvo
5	367178-2	Locação de retro escavadeira a diesel, 4x4, com no mínimo, 75CV de potência ou superior, com caçamba frontal capacidade mínima de 1M³ ou superior e concha traseira com capacidade mínima de 0,96 M³ ou superior, escavação de profundidade mínima de 4MT ou superior com no máximo 12 anos de uso, com operador e sistema de rastreamento por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00	Volvo/Caterpillar
SUB TOTAL - LOTE 02 -> R\$ 4.570.000,08							

DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

As características da prestação dos serviços constam no item 10 e 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratante constam no item 14 do Termo de Referência (ANEXO I).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante constam no item 15 do Termo de Referência (ANEXO I).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos materiais, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.



O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; O percentual da multa prevista nos arts. 86 e 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:
- 1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
 - 2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual
 - 3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante.
 - 4) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 9.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2022/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

10 DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 08 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS – SMOP

Secretário: José Roberto Stopa

CPF 040.845.928-03 RG 2189785 SSP/MT

CONTRATADA:

TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 37.519.998/0001-45

Representante: Valter Facheti Torres

CPF: 781.466.587-68

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG N°.

CPF N°.

02) _____

RG N°

CPF N°

II AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 024/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 024/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 106.182/2021, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA", para **READEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ALGUNS ITENS**, bem como o **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO N° 278/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços N° 004/2022/Preeitura Municipal De Várzea Grande/MT e Processo Administrativo nº 069.169/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.093.813/0001-48, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Amarildo Carlos Da Silva, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDos e Firewall UTM), solução de videoconferência, e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste contrato, visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043; Natureza de Despesa: 339040/ 339039; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022/PREEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO N° 280/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços N°21/2021/Fundação Universidade Federal Do Estado De Mato Grosso/UFMT e Processo Administrativo nº 060.186/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.401.446/0001-05, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Nixon Vieira Franco, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Aquisição com instalação de material permanente - APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2033/2043/2049/2050; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 500/540/569/700. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 898.940,00** (oitocentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N°21/2021/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Vanderlúcio Rodrigues Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu representante legal



Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de limpeza carga horária de 44 horas semanal	10	Posto	R\$ 3.348,30	R\$ 33.483,00	R\$ 401.796,00

1.2. Com a repactuação o valor total do contrato passará de **R\$ 385.634,40** (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para **R\$ 401.796,00** (quatrocentos e um mil e setecentos e noventa e seis reais).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 073.273/2021**, vinculado ao **Contrato nº 056/2021** e o **Pregão Presencial 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 639/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2020/ FUNED

Concorrência nº 006/2019 e Processo Administrativo nº 065.954/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Walter Joaquin Santana.

“Divulgado no dia 12 de Julho de 2022 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano II, Nº 418, página 10”.

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE, a senhora **TEREZINHA BERNARDES DE PAULA CAFÉ** portadora do RG nº 181.851 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 240.550.341-72

LEIA-SE:

CONTRATADA: A empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Walter Joaquin Santana.

Cuiabá-MT, 12/07/2022.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 372/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 509/2005, publicada na Gazeta Municipal, de 03 de junho de 2005, página 06, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, à Sra. Elza Frazão Paim de Oliveira, portadora da cédula de identidade n.º 0524184-7 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 509.500291-4, efetiva no cargo de Professora, nível “PL”, classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo no CUIABÁ-PREV, n.º 2004.03.2103P, até posterior deliberação.

Onde se lê: “... Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 4.592, de 09/06/2004, Art. 47, § único e Art. 85 da Lei n.º 4.594 de 02/07/2004...”.

Leia-se: “... Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com art. 6ºA da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 027/2022, publicada em 18/04/2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, N.º 361, página 23, que versa sobre a concessão o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. JUSTINA AMÉLIA DOS SANTOS CARVALHO, portadora da cédula de identidade n.º 0180022- 1 SESP/MT e do CPF n.º 326.210.861-87, EFETIVA, no cargo de AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO), Classe D, Padrão X, matrícula funcional n.º 2580704, contando com 34 Anos, 01 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00701P, até posterior deliberação.

Onde se lê: “... Padrão X ...”.

Leia-se: “...Padrão XI ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ELAINE LARISSA BARROS FERREIRA DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as Carreiras da Área Finalística no âmbito do Poder Executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da Carreira dos Profissionais das Áreas Meio, Instrumental e Finalística do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ELAINE LARISSA BARROS FERREIRA DA SILVA, portadora cédula de identidade n.º 15226280 SJSJP/MT e do CPF nº. 011.226.541-38, EFETIVA, no cargo de ESPECIALISTA EM SAUDE, Classe E, Padrão V, matrícula funcional n.º 4010025, contando com 12 anos, 10 meses e 07 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais da média, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00073P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.



RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 459/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano I, n.º 262, no dia 19 de novembro de 2021, página 12 e **RETIFICAR a Portaria n.º 174/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 10, n.º 2215, no dia 18 de junho de 2021, página 35, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da servidora **Sra. AILZA ODETE DE CAMPOS SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0477594-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 914.148.571-87, no Cargo de Técnica em Nutrição Escolar, Classe D, Nível TNE MED PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 2976380, na proporção de 100%, em favor do **Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, portador do RG n.º 0748722-3 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 840.727.171-34, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2021.07.00202P.

Onde se lê: "... servidora **Sra. AILZA ODETE DE CAMPOS SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0477594-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 914.148.571-87, no Cargo de Técnica em Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação..."

Leia-se: "... servidora **Sra. AILZA ODETE DE CAMPOS SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0477594-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 914.148.571-87, no Cargo de Técnica em Nutrição Escolar, **Classe D, Nível TNE MED PR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória da servidora **BENEDITA RODRIGUES DE ARAUJO LIMA**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e na Lei Complementar Federal n.º 152, de 03 de dezembro de 2015, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente, a Sra. **BENEDITA RODRIGUES DE ARAUJO LIMA**, portadora da cédula de identidade n.º 0207063-4 SESP/MT e do CPF n.º 014.381.138-03, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4034886, contando com 10 Anos, 04 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.01.00558P, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data limítrofe para permanência em caráter efetivo no serviço público apenas para enquadramento da regra aposentatória, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2022

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sra. **ANA MARIA SOARES**"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 601- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 855/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, no que pertine ao previsto no artigo 3º, inciso I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, da segurada Sra. **ANA MARIA SOARES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0303385-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 229.517.171-72, TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Classe F, Nível TAE 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.00584P, conforme parecer jurídico n.º 601- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 855/GAB/PAAL/PGM/2022, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 350/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA BENEDITA PEDROSO DA SILVA**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE: **Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARIA BENEDITA PEDROSO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0374111-7 SEJUSP/MT e do CPF n.º 280.531.411-53, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 2062630, contando com 37 anos, 3 meses e 25 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.01127P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **NATALICIA FERREIRA MAGALHAES PACHECO**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **NATALICIA FERREIRA MAGALHAES PACHECO**, portadora da cédula de identidade n.º 0481955-1 SEJUSP/MT e do CPF n.º 346.212.611-34, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Classe F, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2585023, contando com 32 anos, 2 meses e 14 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00531P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA PAULA RIBEIRO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA PAULA RIBEIRO, portadora da cédula de identidade n.º 0674990-9 SESP/MT e do CPF n.º 474.774.151-87, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRAESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2577937, contando com 30 anos e 4 meses de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00201P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JANECE RIBEIRO DE PROENCA E SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JANECE RIBEIRO DE PROENCA E SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 461539 SSP/MT e do CPF n.º 630.975.161-15, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 4, matrícula funcional n.º 2586362, contando com 30 anos, 02 meses e 10 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00503P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor VALDIVINO DE OLIVEIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. VALDIVINO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n.º 0937621-6 SESP/MT e do CPF n.º 162.236.161-04, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2574389, contando com 35 Anos, 09 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00521P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a BERENICE DE AMORIM GOMES, representada por seu curador JULIANO DE AMORIM GOMES em decorrência do falecimento da segurada Sra. BENEDITA DE AMORIM GOMES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso II e alínea “a”, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da segurada aposentada Sra. BENEDITA DE AMORIM GOMES, portadora da cédula de identidade n.º 0048195-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 209.192.801-10, Aposentada por Tempo de Contribuição, Matrícula n.º 24023684, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor da Sra. BERENICE DE AMORIM GOMES, portadora do RG n.º 1720293-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 013.758.531-47, representada por seu Curador SR. JULIANO DE AMORIM GOMES, portador da cédula de identidade n.º 18957579 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 020.481.021-31, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00691P, a partir de 13/05/2022, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 334/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LÍDIA BENEDITA DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LÍDIA BENEDITA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0225077-2 SEJUSP/MT e do CPF n.º 384.709.691-53, EFETIVA, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2578993, contando com 30 Anos, 11 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, Classe C, Padrão XI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00423P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NEUSA CARDOSO ARAUJO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NEUSA CARDOSO ARAUJO, portadora da cédula de identidade n.º 0331493-6 SESP/MT e do CPF n.º 207.808.421-20, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Classe D, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1583673, contando com 30 Anos e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00387P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

a servidora JOELMA RIBEIRO PROENÇA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JOELMA RIBEIRO PROENÇA, portadora da cédula de identidade n.º 0478322-0 SESP/MT e do CPF n.º 442.069.841-15, EFETIVA, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2574311, contando com 33 Anos, 04 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00288P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ZENILDES FRANCISCA SIQUEIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ZENILDES FRANCISCA SIQUEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 05632692 SSP/MT e do CPF n.º 395.845.931-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2584988, contando com 30 anos, 3 meses e 06 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00280P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ALZICLEIDE FLORENCIO PINHEIRO”.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ALZICLEIDE FLORENCIO PINHEIRO, portadora da cédula de identidade n.º 1807502 SSDS/PB e do CPF n.º 146.423.444-20, ESTÁVEL, no cargo de MEDICA, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1002601, contando com 31 Anos, 06 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.01213P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LUCELIA MATOS DE LUCENA SEROR.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LUCELIA MATOS DE LUCENA SEROR, portadora da cédula de identidade n.º 0786498-1 SESP/MT e do CPF n.º 318.422.161-04, EFETIVO, no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão VII, matrícula funcional n.º 2974023, contando com 32 anos, 10 meses e 7 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00258P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LUZINEI RIBEIRO DE AMORIM”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014,

que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LUZINEI RIBEIRO DE AMORIM, portadora da cédula de identidade n.º 0117074-0 SESP/MT e do CPF n.º 317.773.171-34, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2565309, contando com 30 Anos, 10 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00427P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ODAYLZA CONCEICAO DE ARAUJO GOMES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ODAYLZA CONCEICAO DE ARAUJO GOMES, portadora da cédula de identidade n.º 0371298-2 SESP/MT e do CPF n.º 395.840.701-34, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º 2577943, contando com 30 Anos, 03 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00236P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NILSA APARECIDA CAVALARO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NILSA APARECIDA CAVALARO, portadora da cédula de identidade n.º 1010730-4 SSP/MT e do CPF n.º 696.032.431-91, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2964748, contando com 25 anos, 01 mês e 15 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação,



com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00064P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora VICENCIA DOMINGAS DE LARA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. VICENCIA DOMINGAS DE LARA, portadora da cédula de identidade nº. 0492627-7 SESP/MT e do CPF nº. 544.503.221-34, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED, matrícula funcional nº. 2564655, contando com 33 anos, 3 meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01157P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora REGINA MAURA PEREIRA NAZARETH.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. REGINA MAURA PEREIRA NAZARETH, portadora da cédula de identidade n.º 1459 CRESS/MT e do CPF n.º 706.520.077-91, EFETIVA, no cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, Classe D, Padrão X, matrícula funcional n.º 2589055, contando com 38 Anos, 07 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00069P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor RONALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. RONALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade nº. 0033582-7 SEJUSP/MT e do CPF nº. 171.634.121-34, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2575780, contando com 30 anos e 3 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00893P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora IARA TERESINHA MARCONDES DE ALMEIDA PIRES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE: **Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. IARA TERESINHA MARCONDES DE ALMEIDA PIRES, portadora da cédula de identidade n.º 780054 SSP/MT e do CPF n.º 010.859.028-38, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4027602, contando com 10 Anos, 08 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.02.01030P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 179/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SANDRA EMILIA DE MORAES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SANDRA EMILIA DE MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 0250558-4 SESP/MT e do CPF n.º 441.807.211-04, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º 2587255, contando com 35 Anos, 08 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00928P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA DE PAULA DE ARRUDA MAIA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA DE PAULA DE ARRUDA MAIA, portadora da cédula de identidade n.º. 0004445-8 SESP/MT e do CPF n.º. 108.615.991-87, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º. 2975233, contando com 30 anos, 11 meses e 12 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00935P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NELLY PIAGENTINI DO PRADO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual

dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NELLY PIAGENTINI DO PRADO, portadora da cédula de identidade n.º. 16574511 SSP/SP e do CPF n.º. 100.548.318-30, EFETIVO, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º. 2968270, contando com 30 anos, 7 meses e 28 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00936P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LEUZILZA RAMOS DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LEUZILZA RAMOS DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0189107-3 SESP/MT e do CPF n.º 108.329.711-20, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000981, contando com 35 Anos, 04 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00926P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ELIZA ALVES DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ELIZA ALVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 14118262 SSP/MT e do CPF n.º 875.120.761-34, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED PR, matrícula funcional n.º 2965921, contando com 22 Anos, 01 Mês e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00952P, até



posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor GARCIA FERREIRA DA SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. GARCIA FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 00105112 SESP/MT e do CPF nº. 205.866.201-68, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 101753, contando com 11.744 dias, equivalente a 32 anos, 02 meses e 04 dias total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00927P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA APARECIDA PINHEIRO CAPSSA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA APARECIDA PINHEIRO CAPSSA, portador (a) da cédula de identidade nº. 0327189-7 SESPMT e do CPF nº. 299.959.301-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000340, contando com 33 anos, 10 meses e 9 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01079P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor SALVADOR EUGENIO DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. SALVADOR EUGENIO DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº. 02500736 SEJSP/MT e do CPF nº. 110.182.591-04, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão VIII, matrícula funcional nº. 2963991, contando com 37 Anos, 01 Mês e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00818P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor LEONIDAS MENDES MULLER”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 228 de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos da administração Pública do Município de Cuiabá e Lei Complementar nº 460 de 16 de Janeiro de 2019 que altera a lei complementar nº 228 de 29 de dezembro de 2010 e dá outras providências e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. LEONIDAS MENDES MULLER, portador da cédula de identidade nº. 255691 SSP/MT e do CPF nº. 353.656.091-15, EFETIVO, no cargo de ENGENHEIRO ARQUITETO, Classe A, Padrão XVI, matrícula funcional nº. 2023174, contando com 37 Anos, 11 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00809P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina



Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 152/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora EIDINETE MARIA DOS SANTOS LACERDA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. EIDINETE MARIA DOS SANTOS LACERDA, portadora da cédula de identidade n.º. 442398-4 SSP/MT e do CPF n.º. 378.574.011-53, EFETIVO, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º. 2968787, contando com 27 anos, 11 meses e 29 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00795P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 147/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora CELIA DE JESUS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. CELIA DE JESUS, portadora da cédula de identidade n.º. 04916808 SESP/MT e do CPF n.º. 487.845.081-91, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º. 2565281, contando com 33 anos e 16 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00811P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 109/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora DALVA ADELIA DE MELO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais,

a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. DALVA ADELIA DE MELO, portadora da cédula de identidade n.º 2128114-9 SSP/MT e do CPF n.º 474.618.024-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe C, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000930, contando com 24 Anos, 03 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.02.00816P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 009/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JEISE MARIA CARBONATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JEISE MARIA CARBONATO, portadora da cédula de identidade n.º. 0213547-7 SSP/MT e do CPF n.º. 208.540.051-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe D, Padrão XI, matrícula funcional n.º. 1583526, contando com 30 anos e 7 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00668P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF N.º 02/2022.



DISPÕE SOBRE O INÍCIO DO LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTES AO DEFICIT HABITACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar n.º 359, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando o que consta na Lei n.º 479, de 30 de dezembro de 2019, artigo 46, regulamentando a competência da SMHARF na formulação da política habitacional no âmbito da administração pública;

Considerando o regimento interno, decreto nº 5.970, de 2 de março de 2016, artigo 5º, II e XV, determinando as atribuições e a competência de planejar e organizar a política municipal habitacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Deficit Habitacional no município de Cuiabá.

Parágrafo único O levantamento de dados referente a deficit habitacional será realizado mediante cadastramento presencial terá início no dia 27 de junho de 2022, no Ginásio Dom Aquino Correa da Costa, havendo, alternativamente, a modalidade online de cadastramento.

Art. 2º A pesquisa será autodeclaratória.

Parágrafo único A pesquisa tem a finalidade de conhecer a necessidade da população da região, seu desejo de residir em Cuiabá e suas necessidades.

Art. 3º Realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos e urbanísticos concernentes à moradia de todos os segmentos sociais.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de julho de 2022.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2022.

LEONARDO DE ARÊA LEÃO MONTEIRO

Secr. Mun. de Habitação e Regularização Fundiária

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.178 DE 12 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
92	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	17.000,00
Total		17.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	17.000,00	
TOTAL									17.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	17.000,00
TOTAL								17.000,00

DECRETO Nº 9.180 DE 12 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e Tres Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
84	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	73.000,00
Total		73.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	73.000,00	
TOTAL									73.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	23.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	50.000,00
TOTAL								73.000,00

Ato

ATO GP Nº 621/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 117/2016, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município de Cuiabá-MT,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, em virtude da Ausência de Objeto nos termos do art. 156, III, e art. 157 da LCM 93/03, devido à prescrição.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá



ATO GP Nº 643/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 39774/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JONISON SILVA CRAVEIRO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4875362, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/06/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 644/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 39937/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) HELTON ALBUEIS SANTIAGO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4850987, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 645/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 39971/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) RAONE FILIPE FERREIRA DE MOURA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4908062, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 24/06/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE JULHO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 025/2022/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a EMPRESA FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.488.287/0001-01, assinado no dia 01 de abril de 2022, com vigência até 01 de abril de 2023, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Clínica Médica (Enfermaria Pediátrica), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

I – Fiscal Titular: Nome: ANDRE WALLAS FERREIRA, CPF: 796.587.761-91, Matrícula:

4883883, Cargo: Enfermeiro Superior.

II – Suplente: Nome: MARIA ROMILDA PACHECO, CPF: 773.595.771-87, Matrícula: 4898326, Cargo: Enfermeira Superior.

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2022.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Paulo Rós
Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA Andre Wallas Ferreira Fiscal Titular do Contrato Enfermeiro Superior	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA Maria Romilda Pacheco Suplente do Contrato Enfermeira Superior
---	--

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

ADMINISTRATIVO 00.088.584/2021-1/ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA

CNPJ/MF nº 30.488.287/0001-01

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em **Serviços de Clínica Médica (Enfermaria Pediátrica)**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

VALOR TOTAL R\$ 898.704,00 (Oitocentos e noventa e oito mil setecentos e quatro reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 01 de abril de 2022.

PAULO RÓS
Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.